ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES - PI
CNPJ: 41.522.418/0001-46
Praça Detinho Soares, 623 - Centro - Aroazes – Pi
CEP: 64.310-000,
Fone (89) 3468-1264

Processo ADM nº 002/ 2021.
INEXIGIBILIDADE 002/2021
CONTRATO Nº 002 /2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de advocatícios e de assessoria jurídica especializada no âmbito do TCE-PI e perante o TJ-PI (1º e 2º grau) relativo aos processos de interesse da Prefeitura Municipal de Aroazes – Pi, que entre si celebram, de um lado:

CAMARA MUNICIPAL DE AROAZES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **41.522.418/0001-46**, com sede na Praça Detinho Soares, s/n - Bairro Centro, Cidade de Aroazes, CEP-64.310-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente biênio 2021/2022 **JOÃO FRANCISCO MENDES,** brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG Nº 841.960 SSP – PI, CPF Nº 497.558.383, residente na rua Cel Anibal Martins, Centro em Aroazes - PI

CONTRATADA:

WALLYSSON SOARES DOS ANJOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 20.291.747/0001-53, com sede estabelecida na Rua Barroso, 758 – A Zona norte , CEP-64.000-130, Teresina Capital do Estado do Piauí, por sua representante legal, Sócia administradora Advogada ELENILZA DOS SANTOS SILVA, OAB/PI 9.979. Doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste ajuste a contratação dos Serviços de advocatícios e de assessoria jurídica especializada no âmbito do TCE-PI e perante o TJ-PI (1º e 2º grau) relativo aos processos de interesse da Câmara Municipal de Aroazes – Pi.

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado.

Parágrafo Único – Caso se mostrem necessários, os serviços judiciais serão prestados na jurisdição competente do TCE – PI e TJ – PI 1ª e 2ª grau, de forma contínua e até o julgamento final do processo com o trânsito em julgado da decisão;

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do Contratante:

a) outorgar procuração ad judicia ex extra, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do Novo Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;

b) entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços;

c) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);

d) efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

CLÁUSULA QUINTA – As despesas operacionais gerais serão da empresa CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas taxas de serviços junto à órgãos públicos, e despesas com locomoção de oficiais de justiça ou perícias, e ainda, pelo ressarcimento no caso de execução de serviços em outra comarca que não no local de ajuizamento da ação, ficando tal ressarcimento restrito aos custos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de deslocamento para outra Comarca a interesse da atividade, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar referida viagem com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, sendo tal comunicação requisito para o ressarcimento de eventuais despesas.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os contratantes ajustam, o Valor Global: R$ 36..000,00 (trinta e seis mil reais) ano, para a execução do objeto do presente contrato, e o pagamento

será realizado em parcelas mensais até o último dia útil de cada mês, depois da apresentação da Nota Fiscal e requerimento solicitando o pagamento.

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser aditado ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

DA VIGÊNCIA:
CLÁUSULA NONA – sua vigência se dá desde a assinatura até a o dia 31 de dezembro de 2021.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Valença - Pi para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Aroazes – Pi 13 de Janeiro de 2021.

_____
JOÃO FRANCISCO MENDES
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES - PI
CONTRATANTE

_____
ELENILZA DOS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:

1º) _____CPF n._____

2º) _____CPF n._____